

Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 533

Assunto: DISPONDO SÔBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 19, DA

LEI Nº 1 637, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º 1861  
LEI PROMULGADA SOB N.º 1.802

ARQUIVE-SE  
*J. Mário Sant'Anna*  
Diretor Geral  
28/4/1971

Proc. N.º 15299  
Clas. 108.1516  
*6*



- 2500 -

# Prefeitura do Município de Jundiaí

2

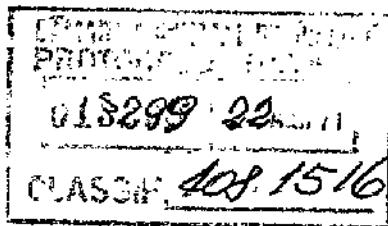
Em 22 de abril de 1971

REF. N.o GP-L 245/71

PROC. N.o

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERENCIA



Excelentíssimo Senhor Presidente:

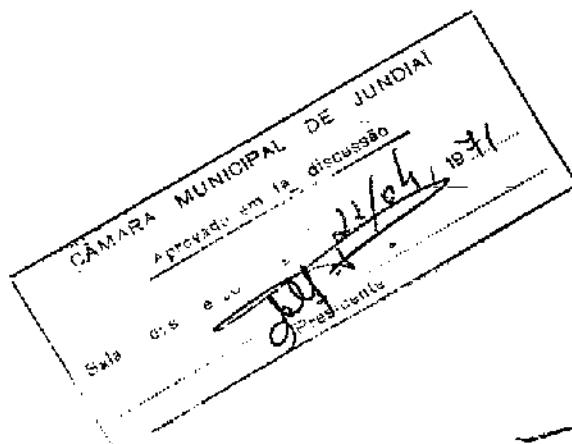
Ao discernimento dos ilustres componentes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o presente projeto de lei, dispendo sobre a alteração do parágrafo único do artigo nº 19, da Lei nº 1637, de 3 de novembro de 1969.

Em se tratando de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado de acordo com o § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, reiteramos nossos protestos da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -



Ao

Excelentíssimo Senhor

Doutor CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

vb

3  
9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI N° 2500

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os imóveis enquanto - destituídos de hidrômetros, pagarão o mínimo previsto neste - artigo."

Art. 2º - Esta lei retroagirá em seus e - feitos a partir de 1º de janeiro de 1971.

Art. 3º - Aquilo que tiver sido pago a - maior pelo usuário, por força do dispositivo ora alterado, se - rá compensado pelo Departamento de Águas e Esgotos nas contas futuras.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em - contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.

Walmor Barbosa Martins  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

F.P

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



- Fls. 2 -

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 1637, de 3 de novembro de 1969; transforma a Diretoria de Águas e Esgotos em autarquia municipal - denominada Departamento de Águas e Esgotos, dando, também, outras providências.

A esta altura o órgão criado por aquela lei está definitivamente instalado e prestando os seus serviços à população.

A transformação foi um imperativo decorrente da exigência de órgãos públicos de hierarquia superior, especializados em financiamentos de obras públicas, e que possibilitou ao Município a obtenção de apreciáveis empréstimos.

Procurou-se ao compor a lei, atingir a desejável perfeição, entretanto, na prática, constatou-se a existência de um dispositivo que fere, insolitamente, determinado número de munícipes e, como sóe acontecer, justamente aqueles menos providos de recursos.

Assim é que para aqueles que ainda não dispõem de hidrômetros, face ao que está estabelecido na lei, a taxa mínima é cobrada em dôbro.

O Departamento de Águas e Esgotos, após a sua instalação, iniciou a colocação de hidrômetros, independentemente de despesa para o usuário, daí lhe ser possível suprir, dentro de razoável período de tempo a falha existente. Toda via, até que tal suceda grandes serão os ônus para aqueles que se encontram em tal situação. Agravam-se êles se considerarmos que obediente à exigência da justa tarifa imposta pela lei, mesmo o mínimo cobrado já é bastante alto comparativamente à anterior tarifa, que não representava o custo do serviço.

Nestas condições, e a fim de que seja corrigida a anomalia constatada é que este Executivo propõe a V.Exas. a alteração do parágrafo único do artigo 19, da lei em causa, e que tal medida retroaja em seus efeitos a partir da data em

5/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

que passou a vigorar a nova tarifa, anulando, assim, qualquer prejuízo porventura advindo aos usuários não possuidores de hidrômetros. Os que forem apurados serão, por força da lei ora submetida à elevada apreciação de V.Exas., devida e oportunamente compensados.

A medida ora adotada não visa, de qualquer forma, desmerecer ou anular a ação e as providências que forem recomendadas pela Comissão a ser designada para estudos do problema, cujas conclusões servirão de subsídios para a adoção de novas medidas que se fizerem necessárias.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

vb



b  
P

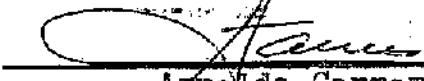
## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

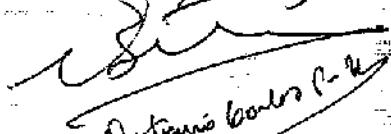
REQUERIMENTO N.º 1 761

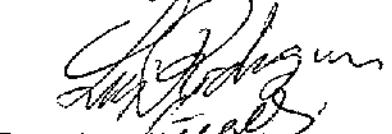
Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 2 533, da PREFEITURA MUNICIPAL, dispondo sobre alteração do parágrafo único do artigo 19, da Lei nº 1 637, de 3 de novembro de 1 969.

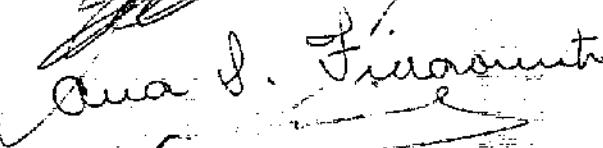
Sala das Sessões, 22/abril/1 971.

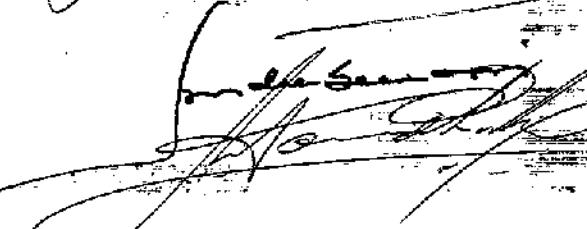
  
Arnaldo Carraro.

  
Antônio Bozzo Pinto

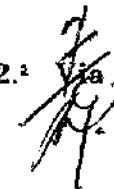
  
Luiz Pedroso

  
Francisco Góes

  
Ana I. Tironi

  
José Sartori

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

2.º Via  


## SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
92 80	10-3	BB			22-4-71	

O SR. REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE (Em nome da Comissão de Justiça e Redação) - Sr. Presidente e nobres srs. Veradores, o reauqueimento n. 1.781 objetiva a urgência para a discussão do Projeto de lei n. 8.533 que dispõe sobre alteração do § único do Art. 19, da Lei n. 1.637, de 3 de novembro de 1.969. Isto traduzido em miúdos quer dizer os imóveis enquanto destituidos de hidrometros pagam o minímo previsto neste artigo. É uma lei que vai retroagir a Janeiro de 71 e consequentemente vai dar um recabalo para determinadas importâncias pagas a mais. Não há parecer da Assessoria Jurídica Sr. Presidente. Mas, como V.Exa. tem ótimas relações nor certo vai conseguir, como fez ainda há poucos instantes verbalmente no sentido da aprovação, ou se houve nessa medida que V.Exa. com cautela vai tomar e acho este projeto legal, constitucional, pelo que não há obstáculo à sua tramitação normal.

SEM REVISÃO DO ORADOR



S/P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 2.533

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 19, DA LEI N°. 1.637, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1.969, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"PARÁGRAFO ÚNICO - OS IMÓVEIS ENQUANTO DESTITUÍDOS DE HIDRÔMETROS, PAGARÃO O MÍNIMO PREVISTO NESTE ARTIGO."

ART. 2º - ESTA LEI RETROAGIRÁ EM SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.971.

ART. 3º - AQUELE QUE TIVER SIDO PAGO A MAIOR PELO USUÁRIO, POR FÔRÇA DOS DISPOSITIVO ORA ALTERADO, SERÁ COMPENSADO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS NAS CONTAS FUTURAS.

ART. 4º - REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E TRÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (23/4/1.971)

CARLOS UNGARO,  
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

9  
19

23

ABRIL

71

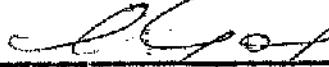
PM. 4/71/87:-

13.299:-

EXCELENTE SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO  
A HONRA DE ENCAMINHAR A V.Excia: OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº.  
2.533, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 22 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN-  
TAR A V.Excia: OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

  
CARLOS UNGARO,  
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
N E S T A.  
-DCC/

10  
PP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1802, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada -  
no dia 22/04/71, PROMULGA a seguinte  
Lei: -----

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 19, da  
Lei nº 1637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

"parágrafo único - Os imóveis enquanto destituídos  
de hidrômetros, pagarão o mínimo previsto neste artigo."

Art. 2º - Esta lei retroagirá em seus efeitos a  
partir da 1ª de janeiro de 1971.

Art. 3º - Aquilo que tiver sido pago a maior pe-  
lo usuário, por força do dispositivo ora alterado, será com-  
pensado pelo Departamento de Águas e Esgotos nas contas futu-  
ras.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Dir. Administrativo

vb

MOD. 6

# Câmara Municipal de Jundiaí

Diário de Jundiaí de 28-4-71

## LEI N.º 1802, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22/04/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O parágrafo único do artigo 1º, da

Lei n.º 1637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único — Os imóveis enquanto destituídos de hidrômetros, pagará o mínimo previsto neste artigo.

Art. 2º — Esta lei retroagirá em seus efeitos, a partir de 1º de Janeiro de 1971.

Art. 3º — Aquilo que tiver sido pago a maior preço ao usuário, por força do dispositivo ora alterado, será compensado pelo Departamento de Águas e Esgotos nas contas futuras.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### **C O M I S S Õ E S :**

A. J.

C. J. R.

C. E. F.

C.O. S.P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

### **"O B S E R V A Ç Õ E S "**

### **A N E X O S**

*Sls. 1a 10-02*

AUTUADO EM 22/4/71

*José Luiz Puglisi*  
DIRETOR GERAL